Ano VI - N° 3.455 Terça-feira, 29 de Junho de 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Arnaldo A. de Jesus

Câmara doa papel para reciclagem

Os 173 quilogramas foram arrecadados entre 10 e 28 de junho

A primeira remessa de jornais, Diário Oficial e papel reciclável da Campanha "Doe seu jornal. Não custa nada, mas vale muito", parceria da Câmara com a organização não-governamental Paciência Viva (www.pacienciaviva.org.br), foi entregue na manhã desta segunda-feira (28), na sede da ONG, no alto de Ondina. O material foi arrecadado nos gabinetes de vereadores e demais setores da Câmara Municipal de Salvador entre 10 e 28 de junho.

Foram doados 173 Kg de papel reciclável que será processado pela entidade para a produção de embalagens para mudas de plantas. O material foi entregue por Cátia Barroso, da Gestão da Qualidade, e recebido por Ana Cláudia Sales, da Paciência Viva.

O presidente da entidade, Cláudio Deiró, destaca a importância do engajamento da Câmara. "Esta iniciativa prova que a Câmara cumpre com responsabilidade seu papel na vida da cidade e ajuda o desenvolvimento sustentável", afirma.





A doação de hoje integra o Câmara Sustentável – Programa de Responsabilidade Socioambiental e prosseguirá mensalmente. O objetivo do programa é contribuir para a preservação do meio ambiente através do consumo consciente de água, energia elétrica e papel.

A caixa coletora de jornais, revistas, diários e papel reciclável permanecerá instalada no térreo do Edifício Bahia Center - Anexo Emmerson José, na Rua Rui Barbosa.

Os outros postos de coleta da campanha da Paciência Viva, que completa 10 anos de trabalho em Salvador, são: Shoppings Piedade e Salvador, Teatro Vila Velha e Igreja de Santana (Rio Vermelho).

A participação de toda a comunidade funcional da Câmara é fundamental para o êxito da iniciativa. As sugestões para o programa podem ser enviadas para *bancodeideias@cms.ba.gov.br.*

Mais informações: Gestão da Qualidade ramal 226.

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS
Certification

28ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 30 DE JUNHO DE 2010 - 14:30 HORAS.

Discussão, votação Ata (2º secretário)
Leitura Expediente (1º secretário)

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 115/10

Reconhece de utilidade pública municipal a Associação Beneficente Unindo Forças, com sede e foro nesta Capital – Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Associação Beneficente Unindo Forças, com sede e foro nesta Capital, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A instituição denominada Associação Beneficente Unindo Forças – ABUF é uma entidade civil, de fins não econômicos, fundada em 02/01/2001, com sede na Rua Simões Filho n.º 425, Bairro da Boca do Rio, CEP: 41.700-010, Salvador-BA, regendo-se pelo presente Estatuto.

A Associação Beneficente Unindo Forças – ABUF tem como objetivo a realização das seguintes atividades:

I – promover e estimular o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania bem como o resgate sócio-econômico dos seguimentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo e parceria com o poder público e a iniciativa privada;
II – promover o desenvolvimento regularmente de atividades educacionais através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio e superior, de acordo com as legislações específicas em vigor;
III – difundir atividades educacionais, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processando dados, prestando assessoria técnicas nos campos educacional e sócio- cultural, produzindo e promovendo a produção de publicações, vídeos, CD'S e DVD'S musicais, programas de informática, camisetas, adesivos e demais materiais destinados à divulgação geral e informação sobre os objetivos da ABUF, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização desses objetivos;
IV – manter serviços de assistência educacional, com o desenvolvimento de cursos livres regulares, técnicos e profissionalizantes e de línguas estrangeiras, de acordo com as legislações específicas em vigor;
V – prestar assistência jurídica, médica e odontológica e fisioterápica através de profissionais devidamente habilitados;
VI – promover, gratuitamente, assistência em saúde;
VII – promover a segurança alimentar e nutricional;
VIII – promover a inclusão digital;
IX – promover a proteção à família, a infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
X – promover o amparo às crianças e adolescentes carentes;
XI – promover a implantação e manutenção de orfanatos, centros de recuperação, asilos e creches;
XII – promover ações de prevenção habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
XIII – organizar campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade, organizando passeatas, marchas, encontros e demais meios de participação da sociedade;
XIV – promover o desenvolvimento técnico e a cooperação para a captação de recursos de outras organizações e entidades de fins não econômicos;
XV – assessorar entidades comunitárias na criação de empregos e geração de renda, intermediando a celebração de convênios e/ou a assinatura de contratos com organismos públicos ou com instituições privadas;
XVI – promover a integração ao mercado de trabalho;
XVII – promover o desenvolvimento da cultura
XVIII – elaborar projetos sociais, intermediar convênios como entidades da esfera pública e/ou privada;
XIX – promover o atendimento e assessoramento aos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social e defesa e garantia de seus direitos;
XX – promover o bem comum da sociedade, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem ao desenvolvimento sócio-econômico de seus beneficiários.

Em virtude do exposto, propomos aos edis desta Casa a aprovação do Projeto de Lei ora indicado, a fim de a mesma poder adquirir recursos, convênios e benefícios, dando condição de continuidade dos serviços prestados à comunidade de Boca do Rio com maior qualidade e poder atingir o maior número possível de pessoas.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010.
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E

REDAÇÃO FINAL

A Proposição vem amparada na Lei nº 5.391/98 e se justifica no fato de a instituição, sem fins lucrativos, desenvolver, dentre outras, atividades educacionais, culturais e científicas, estimulando o desenvolvimento do pleno exercício da cidadania.

Para o reconhecimento de utilidade pública, necessário se faz o atendimento dos requisitos impostos no art. 1º da Lei nº 5.391/98, com as alterações da Lei nº 6.246/02.

Observa-se da Proposição ora em análise, que a Associação Beneficente Unindo Forças atende e comprova, por meio de documentos, todas as exigências legais, estando, portanto, em conformidade com os aspectos constitucionais e regimentais, além de se adequar à técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar nº 95/98.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 115/10.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 125/10

Renova a utilidade pública municipal da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010
TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Considerando perfeito o cumprimento dos propósitos que se exige para a renovação da utilidade pública justifica-se o presente Projeto, devido ao importante trabalho desenvolvido pela Santa Casa de Misericórdia da Bahia, pois trata-se de uma associação beneficente, de direito privado, sem fins lucrativos que vem cumprindo fielmente o que consta do seu Estatuto desde o início de suas atividades.

Considerando o objetivo social a que deve se propor uma entidade ao exercício da caridade e prestação de assistência social, de saúde e operação de planos de saúde, inspirada nos ideais da fraternidade cristã, é digno de louvor a importância do trabalho realizado por esta entidade, que, com uma comprovada dedicação, tem sido reconhecida pela comunidade como de crucial importância para a população.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010
TÉO SENNA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição vem amparada na Lei nº 5.391/98 e se justifica no fato de a instituição, sem fins lucrativos, desenvolver atividades de caridade e prestação de assistência social, de saúde e operação de planos de saúde.

A Proposição de fez acompanhar do Estatuto da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal; Declaração de não Remuneração dos cargos de diretoria e do seu Balanço Patrimonial, exercícios de 2008 – 2009.

Para o reconhecimento ou renovação de utilidade Pública, necessário se faz o atendimento dos requisitos impostos no art. 1º da Lei nº 5.391/98, com as alterações da Lei nº 6.246/02.

Observa-se da Proposição ora em análise que a instituição – Santa Casa de Misericórdia da Bahia – atende e comprova, por meio de documentos, todas as exigências legais, estando, portanto, em conformidade com os aspectos constitucionais e regimentais, além de se adequar à técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar nº 95/98.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 125/10.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 129/10

Considera de utilidade pública municipal do Centro de Educação Infantil Dom Giussani com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º.- Declara de utilidade pública municipal *o Centro de Educação Infantil Dom Giussani*.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O *Centro de Educação Infantil Dom Giussani* cuja sede situa-se na Rua do Carmo nº 60, sala 501, Edf. Fórum Park, sala 110, Nazaré, Cep: 40.040-240 fundada em 03 de agosto de 1995 é uma fundação de direito privado sem fins lucrativos que tem o objetivo de amparar crianças carentes da comunidade do Conjunto Joanes Azul e áreas limítrofes.

Dentro do elenco das atividades desenvolvidas, pode-se destacar o estabeleci-

mento de convênios, parcerias, termos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais que possuam projetos de colaboração e auxilio para entidades com o perfil da associação. .

O Centro de Educação Infantil Dom Giussani anseia programar ações que favoreçam a aproximação e cooperação entre os membros e a comunidade; Ações de orientação e apoio sócio-educativo a famílias.

Promover a edição e difusão de livros, revistas, cartilhas e boletins informativos relacionados com as atividades desenvolvidas no Centro de Educação Infantil.

Acreditando que iniciativas valorizam e incentivam o desenvolvimento cultural da sociedade, espero o voto favorável para esta iniciativa.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição vem amparada na Lei nº 5.391/98 e se justifica no fato de a instituição, sem fins lucrativos, desenvolver, atividades de orientação e apoio sócio-educativo às famílias.

A Proposição de fez acompanhar do Estatuto da Associação Centro de Educação Infantil Dom Giussani, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Comprovante de inscrição e Situação Cadastral da Receita federal; Cláusula de não remuneração dos cargos de diretoria e do seu Balanço Anual, exercício 2009, demonstrando o seu efetivo e contínuo funcionamento.

Para o reconhecimento de utilidade pública, necessário se faz o atendimento dos requisitos impostos no art. 1º da Lei nº 5.391/98, com as alterações da Lei nº 6.246/02.

Observa-se da Proposição ora em análise que a Associação Centro de Educação Infantil Dom Giussani atende e comprova, por meio de documentos, todas as exigências legais, estando, portanto, em conformidade com os aspectos constitucionais e regimentais.

Entretanto, a fim de adequar a Proposição ao Estatuto Social da instituição e, visando atender ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, apresentamos as Emendas nos seguintes termos:

"Ementa – Considera de utilidade pública municipal a Associação Centro de Educação Infantil Dom Giussani".

"Art. 1º - Declara a utilidade pública municipal da Associação Centro de Educação Infantil Dom Giussani".

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 129/10, nos termos das Emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 131/10

Considera de utilidade pública municipal o Instituto de Cultura e Ciências da Bahia – ICC-Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o Instituto de Cultura e Ciências da Bahia – ICC-Bahia, com sede foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Cultura e Ciências da Bahia – ICC-Bahia, com sede e foro, na Cidade do Salvador, na Av. Joana Angélica, 1380, no bairro de Nazaré – Salvador – Bahia, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, de natureza e caráter educacional, social, cultural, esportiva, artística e assistencial. Sua principal finalidade é organizar e ministrar cursos na área de educação regular nas diversas modalidades do ensino fundamental e médio, inclusive a Educação de Jovens e Adultos – EJA, sem fins econômicos, cursos de Graduação, Pós Graduação e Extensão em diversas áreas; criar unidades de ensino profissionalizante e superior, cujas normas disciplinadas de funcionamento serão objeto de regimentos devidamente aprovados pela Assembléia Geral, para unidade ou curso, dentre outras presentes em seu Estatuto.

O presente Projeto de Lei visa conceder o titulo de utilidade pública municipal ao Instituto de Cultura e Ciências da Bahia – ICC-Bahia, para tanto, anexamos cópias dos documentos da entidade para serem apreciados.

Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal, pra o que espero contar com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição vem amparada na Lei nº 5.391/98 e se justifica no fato de a instituição, sem fins lucrativos, desenvolver, atividades de natureza e caráter educacional, social, cultural, esportiva, artística e assistencial, a jovens e adultos.

A Proposição de fez acompanhar do Estatuto do Instituto de Cultura e Ciências da Bahia ICC– Bahia, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Atestado de Funcionamento emitido pelo delegado de Polícia Civil Dr. Luciano Patrício de Oliveira; Alvará de Funcionamento; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal; Cláusula de não remuneração dos cargos de diretoria e do seu Balanço Patrimonial, exercícios de 2008 – 2009.

Para o reconhecimento de utilidade pública, necessário se faz o atendimento dos requisitos impostos no art. 1º da Lei nº 5.391/98, com as alterações da Lei nº 6.246/02.

Observa-se da Proposição ora em análise que o Instituto de Cultura e Ciências da Bahia – ICC – BA atende e comprova, por meio de documentos, todas a exigências legais, estando, portanto, em conformidade com os aspectos constitucionais e regimentais, além de se adequar à técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar nº 95/98.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº131/10.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2010.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
HENRIQUE CARBALLAL
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 136/10

Declara a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS BAIANOS DE NECESSIDADES ESPECIAIS – AABANE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS BAIANOS DE NECESSIDADES ESPECIAIS – AABANE, com sede e foro no Município de Salvador.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a utilidade pública municipal da ASSOCIAÇÃO DE ATLETAS BAIANOS DE NECESSIDADES ESPECIAIS – AABANE, com sede e foro no Município de Salvador. Vale salientar que esta entidade, fundada em 2007, tem como finalidade principal promover práticas esportivas em caráter beneficente, de natureza educativa, visando ao equilíbrio do atleta, à saúde, ao lazer, à cultura e ao esporte como meios de crescimento e sua integração psicossocial na sociedade.

Esta associação desenvolve suas atividades sem sectarismo de cor, etnia, idade, concepção religiosa ou filosófica, condição social ou financeira, opção sexual, orientação política ou qualquer outra condição cultural ou regional, respeitando a grande diversidade que compõe a nossa sociedade.

A AABANE terá, portanto, absoluta isenção em todas as questões religiosas, político-partidárias, ou de quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais, realçando seu caráter democrático e plural.

Para que suas atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita do reconhecimento de Lei de utilidade pública municipal.
Conforme estabelece a lei n. 5.391/98, que regulamenta o "reconhecimento de utilidade publica no município de Salvador e da outras providencias", acompanha o presente projeto de lei dos seguintes documentos:

I – cópias do estatuto da entidade;
II – ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
III – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
IV – balanço do ano anterior;
V – prova, em disposição estatutária, de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo de remuneração da entidade;
VI – prova, em disposição estatutária, que em caso de dissolução da entidade, os remanescentes serão destinados a entidades de mesmo formato jurídico, vedada a distribuição entre os associados.

Desta forma, considerando a finalidade da entidade e o atendimento do art.1º da Lei nº 5.391 de 1998, apresento a presente proposta de declaração de utilidade pública à apreciação dos nobres pares desta Casa legislativa.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição vem amparada na Lei nº 5.391/98 e se justifica no fato de a instituição, sem fins lucrativos, desenvolver atividades esportivas, de natureza educativa, visando ao equilíbrio do atleta, à saúde, ao lazer, à cultura e ao esporte como meios de crescimento e sua integração psicossocial na sociedade.

A Proposição se faz acompanhar do Estatuto da Associação de Atletas Baianos de Necessidades Especiais – AABANE, devidamente registrado no Cartório de 2º Oficio de Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Comprovante de Inscrição situação cadastral da Receita Federal; Cláusula de não renumeração dos cargos de diretoria; Declaração de não movimentação financeira e relatório de atividades do ano de 2009, demonstrando o seu efetivo e contínuo funcionamento.

Para o reconhecimento de utilidade pública, necessário se faz o atendimento dos requisitos impostos no art. 1º, da Lei nº 5.391/98, com as alterações da Lei nº 6.246/02.

Observa-se da Proposição ora em análise que a Associação de Atletas Baianos de Necessidades Especiais – AABANE atende e comprova, por meio de documentos, todas as exigências legais, estando, portanto, em conformidade com os aspectos constitucionais e regimentais, além de se adequar ao que estabelece a Lei Complementar nº 95/98, no que concerne à técnica legislativa.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 136/10.

Sala das Comissões 19 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 140/10

Renova a utilidade pública municipal da ANISA – Associação Nippo Brasileira de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovada a utilidade pública municipal da ANISA – Associação Nippo Brasileira de Salvador, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Em 1975, foi fundada pelo Sr.Yoshida, professor de judô e karatê, a ANISA – Associação Nippo Brasileira de Salvador, entidade sem fins lucrativos. Desde aquela época a associação desenvolve várias atividades com o intuito de aproximar, ajudar e preservar a cultura da etnia entre os descendentes.

É da Anisa a Escola de Língua Japonesa de Salvador que fica anexa à sede social em Brotas, a média é de 130 alunos, com uma equipe de seis professores de língua japonesa e um coordenador da JICA (Agência de Cooperação Internacional do Japão).

Atualmente atende cerca de 300 famílias, segundo estimativas tem mais de mil famílias na Região Metropolitana de Salvador. No Estado, estima-se que haja 3000 famílias e um total de oito associações para congregá-las e defender o interesse de todas as associações há a Federação Cultural Nippo Brasileira da Bahia, situado no prédio anexo à Anisa, a finalidade é desenvolver atividades de congraçamento entre as colônias do Estado, além de Sergipe e Recife, como intercâmbio cultural, educacional e esportiva com várias competições anuais como: o Soft ball e Gatte ball e culturais como o Bon Odori.

Em 1986, intensificou a vontade dos associados da ANISA de implantar aulas de língua japonesa e com o incentivo do Sr Kyuji Shimizu e contribuição do prof. Mori que era um professor proveniente do Japão contratado pelas empresas japonesas instaladas no Pólo Petroquímico de Camaçari, exclusivamente para acompanhamento da educação dos filhos.

No início as aulas eram aos domingos numa das salas onde funcionavam as atividades da ANISA, com 30 alunos na época, ministradas seguindo as orientações do prof. Mori, com a participação do srs. Ishii, Hoshi, Katayama e, posteriormente, sras. Narita, Saho, do casal Tahara e sr. Takenami.

Nesse mesmo ano, com a mudança do local de realização das atividades da ANISA, ficou impossibilitada a continuação das aulas, no entanto, incentivado pela responsável pela JICA e com a contribuição da profª. Tereza Onaga, houve a locação de uma sala de aula na Escola Pequenópolis e o reinício das aulas nos fins de semana, com uma média de 50 alunos. As aulas aconteciam com a participação ativa do corpo docente e associados, assim como na manutenção e higiene do local. Posteriormente, a sra Okabe contribuiu para o desenvolvimento do curso de origami com os alunos da escola.

Nesse intervalo as professoras Saho, Narita e Tahara formavam-se em cursos de educação em Língua Japonesa desenvolvida pela Nihongo Fukyuu em São Paulo, recebendo assim, autorização a graduação para o ensino. Ao mesmo tempo, a Escola da Anisa foi cadastrada oficialmente no atual Nihongo Koryuukikin o que possibilitou e viabilizou foi o apoio da JICA, pois até então a escola funcionava com dedicação voluntária de todos que direta ou indiretamente contribuíram para sua manutenção.

Em 1990, após um grande esforço e contribuição do Sr. Kazuhisa Maekawa em conseguir o terreno e ajuda do governo japonês, junto com os recursos da Federação Cultural Nippo Brasileira da Bahia, foi aprovado projeto de construção da Escola Modelo de Salvador, que foi inaugurada em 1992, e cedida à Anisa onde funciona até hoje.

Em 19 de julho de 1990 foi sancionada a Lei nº. 4.110/90 pela Prefeitura de Salvador, considerando a Associação Cultural Nippo Brasileira de Salvador de utilidade pública.

Atualmente a Associação Cultural Nippo Brasileira de Salvador tem cerca de 130 alunos de 4 a 60 anos, cerca de 70% dos alunos com idade superior a 15 anos. E desenvolve várias atividades culturais e esportivas, durante todo o ano.

Por toda a contribuição e relevância social da Anisa, apresentamos este Projeto de Lei de renovação de utilidade pública mnunicipal, à apreciação de meus pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição vem amparada na Lei nº 5.391/98 e se justifica no fato de a instituição, sem fins lucrativos, desenvolver atividades culturais e esportivas durante todo o ano.

A Proposição se faz acompanhar do Estatuto da Associação Cultural Nippo Brasileira de Salvador, devidamente registro no Cartório do 2º Oficio de Registro Civil das pessoas jurídicas; Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral da Receita Federal; Cláusula de não renumeração dos cargos de diretoria e do seu Balanço Patrimonial, exercício de 2008 – 2009.

O Setor de Análise e Pesquisa, analisando a Proposição, informou que, inobstante a Lei nº 4.110/90 ter considerado a referida Associação de utilidade pública, foi a mesma revogada pelo art. 2º da Lei nº 5.391/98, conforme demonstram os documentos anexos ao projeto, fls. 27/30.

Observa-se da Proposição ora em análise que a Associação Cultural Nippo Brasileira de Salvador atende e comprova, por meio de documentos, todas as exigências da Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/2002, estando, portanto, em conformidade com os aspectos constitucionais e regimentais.

Entretanto, por não se tratar de renovação, mas de reconhecimento de utilidade pública, conforme explicitado no relatório do Setor de Análise e Pesquisa e, para adequarmos a Proposição ao Estatuto Social da instituição, visando a atender ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, nos seguintes termos:

"Ementa – Considera de utilidade pública Municipal a Associação Cultural Nippo Brasileira de Salvador.

"Art. 1º -Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Cultural Nippo Brasileira de Salvador, conforme disposto na Lei nº 5.391/98, alterada pela Lei nº 6.246/2002."

Ante o exposto, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 140/10, nos termos das Emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 144/10

Considera de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM ENCANTAMENTO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica considerada de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM ENCANTAMENTO com sede e foro nesta Capital:

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM ENCANTAMENTO, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Flamengo, 295, Jardim Encantamento CEP. 41.635-480, nesta Cidade de Salvador – Bahia é uma entidade civil de caráter representativo, cultural e social, tendo por principal finalidade promover o crescimento profissional, intelectual e recreativo dos seus associados, servir de fonte para pesquisa de grupo ou pessoas que estejam engajadas nas mesmas perspectivas de atuação. A receita da entidade é constituída de contribuição, doações, rendas eventuais, subvenções, legados e procurações.

Dessa forma, pelo excelente trabalho de caráter representativo, cultural e social, atendendo aos seus associados e a sociedade em geral, nada mais justo que considerar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO JARDIM ENCANTAMENTO, para o que espero e peço aos meus ilustres pares a competente aprovação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ODIOSVALDO VIGAS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição vem amparada na Lei nº 5.391/98 e se justifica no fato de a instituição, sem fins lucrativos, promover o crescimento profissional, intelectual e recreativo dos seus associados e servir de fonte para pesquisa de grupo ou pessoas que estejam engajadas nas mesmas perspectivas de atuação.

A Proposição se fez acompanhar do Estatuto da Associação Amigos do Jardim Encantamento, devidamente registrado no Cartório do 1° Oficio do Registro Civil das Pessoas Jurídicas; Comprovante de Inscrição e situação Cadastral da Receita Federal; Declaração de não renumeração dos cargos de diretoria e do seu Balanço Patrimonial, exercícios 2007, 2008 e 2009.

Para o reconhecimento de utilidade pública, necessário se faz o atendimento dos requisitos impostos no art. 1° da Lei nº 5.391/98, com as alterações da Lei nº 6.246/02.

Observa-se da Proposição ora em análise que a Associação Amigos do Jardim Encantamento atende e comprova, por meio de documentos, todas as exigências legais, estando, portanto em conformidade com os aspectos constitucionais e regimentais, além de se adequar à técnica legislativa estabelecida na Lei Complementar nº 95/98.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 144/10.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE LEI Nº 155/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Brasileira de Agências de Viagens da Bahia – ABAV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Brasileira de Agências de Viagens da Bahia – ABAV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A Associação Brasileira de Agências de Viagens da Bahia – ABAV, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em fevereiro de 1973, com sede na Rua Lucaia nº 65, Rio Vermelho, Salvador - Bahia, CEP 41940-660, tem como finalidade:
congregar as Agências de Viagens, proporcionando seu desenvolvimento pelo intercâmbio de experiências e informações;
defender direitos e prerrogativas da classe empresarial dos agentes de viagens;
proporcionar maior entrosamento da classe que representa com os organismos oficiais e autoridades, visando a proteger e facilitar o exercício das atividades de suas associadas;
colaborar com a Associação Brasileira de Agências de Viagens, em todos os projetos em que esta se empenhar, participando, efetivamente, de atos junto às autoridades oficiais, com vistas à uniformização e regulamentação de diapositivos, visando á proteção das atividades das Agências de Viagens;
promover, estimular e realizar congressos, conferências, simpósios e outros tipos de conclaves que objetivem à divulgação e solução dos problemas que envolvem as atividades profissionais dos agentes de viagens;
estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e do exercício profissional, visado à conciliação e solução de divergências entre as associadas;
Colaborar com as autoridades constituídas na promoção, desenvolvimento e aperfeiçoamento do turismo nacional;
proporcionar livre discussão dos assuntos e interesse das associadas, excetuando-se os relacionados com política partidária, sectarismo religioso ou qualquer forma de discriminação;
planejar, organizar, apoiar e administrar, através de sociedade que crie ou participe, fundos ou outros instrumentos que venham a ser criados para garantir as operações relativas às atividades das Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo e gerar receitas para utilização dos Sistemas ABAV, nos termos que for estabelecido em regulamento próprio, ou outro documento afim, encaminhado pela Diretoria ao Conselho Estadual, para exame e aprovação.

Diante dos motivos expostos acima, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Trata-se de Proposição apresentada pelo autor com finalidade de declarar de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIA-

GENS DA BAHIA – ABAV.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS DE VIAGENS DA BAHIA – ABAV fundada em fevereiro de 1973 é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, localizada na Rua Lucaia 65, bairro do Rio Vermelho, que tem por finalidade congregar as agências de viagens, proporcionando seu desenvolvimento pelo intercâmbio de experiências e informações, dentre outras.

O autor justifica a Proposição apresentada, em face da necessidade da declaração de utilidade pública municipal à referida entidade, pelas atribuições que desempenha.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o texto constitucional, bem como, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, a Lei nº 5.391/98 e Lei nº 6.246/02, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 155/10.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
GILBERTO JOSÉ
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 91/10

Considerando que com a proibição da realização de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino no Estado da Bahia, a direção das instituições devem:
I – aplicar penalidades aos alunos que infringirem o objeto deste Projeto, incluindo a expulsão da instituição, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis;
II – solicitar o reforço de segurança policial ou particular visando ao impedimento do trote, dentro das instituições e nos entornos;

III – alterar, preferencialmente, o calendário de início das aulas de modo que não haja confronto entre alunos "calouros" e "veteranos";

IV – incentivar, nos primeiros dias de aulas, a recepção amigável aos alunos novos;
V – incentivar a realização de ações solidárias para confraternizar "calouros" e "veteranos" em prol de uma causa social;
VI – esclarecer os alunos sobre os malefícios do consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
VII – manter uma ouvidoria específica para receber denúncias de trote e consumo de bebidas alcoólicas, por telefone, *internet* e pessoalmente;

considerando que a instituição de ensino responderá, em concorrência com os autores do delito, civil e penalmente, ao trote aplicado por aluno;

considerando que o presente Projeto de Indicação visa ao fim das práticas constrangedoras a que são submetidos os calouros, em toda e qualquer instituição de ensino do Estado, e,conseqüentemente, também visa a inibir o consumo de álcool excessivo que é uma triste realidade nos trotes;

considerando que a matéria proposta ganha ainda mais importância quando se analisam casos recentes de violência em trotes universitários;

considerando a proposta de substituir os tradicionais trotes que constrangem os calouros por ações sociais que unam "calouros" e "veteranos". Muitos acadêmicos defendem o trote por ser um método de integração entre "calouros" e "veteranos", mas, se o real objetivo é a integração, que esta ocorra através de outras atividades, e a que mais nos parece válida é a realização de ações sociais conjuntas. Temos como exemplo o trote solidário do curso de Engenharia Civil da UFPR onde os calouros pintaram os muros pichados da Escola Municipal Foz do Iguaçu, em Curitiba. Para a caloura Thais Abatti, de 18 anos, que também participou da ação voluntária, o trote solidário é uma maneira de ajudar a despertar a consciência sobre deveres e responsabilidades sociais dos estudantes. Segundo a Prefeitura da cidade, o trote solidário é feito pelos alunos de Engenharia Civil da UFPR desde 2006. Todos os anos a ação acontece em uma comunidade carente escolhida pelos próprios estudantes;

considerando que o objetivo deste Projeto é por fim ao sadomasoquismo do trote. Algumas análises feitas por estudiosos de tradições como o trote, sugerem haver aceitação por parte dos agentes educacionais e da própria universidade, quanto à manutenção de um trote que, se por um lado, não resulta na morte ou mutilação física de algum calouro, por outro, não deixa de se fundamentar em práticas de subserviência e humilhação que passam a ser consideradas normais e que podem engendrar seqüelas psicológicas não tão evidentes à primeira vista.

Por fim, considerando o princípio defendido por diversas doutrinas religiosas e filosóficas, que é "tratar aos demais assim como queiras que te tratem".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a proibição de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino no Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A autora justifica a Proposição apresentada, com o intuito de acabar com as ações constrangedoras, humilhantes e violentas ocorridas em trotes violentos que afetam a integridade física e moral dos estudantes (calouros), quando não representam risco de vida, como também propõe a substituição dessas práticas por atividades de integração entre calouros e veteranos.

A Assessoria Técnica da CCJ realizou um estudo fundamentado, concluindo pela inclusão de uma Emenda especificando a proibição do trote estudantil violento em instituição pública da rede de ensino do Estado da Bahia.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o disposto no inciso III, do art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Ante o acima exposto, acolho a conclusão do estudo realizado, opinando pela aprovação do Projeto de Indicação nº91/2010 com a seguinte Emenda:

Ementa: " Indica ao Excelentíssimo governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, a proibição de trote estudantil violento em instituição pública da rede de ensino do Estado da Bahia."

Sala das Comissões, 18 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO

ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 93/10

Considerando que com a proibição da realização de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino no País, a direção das instituições devem:

I – aplicar penalidades aos alunos que infringirem o objeto deste Projeto, incluindo a expulsão da instituição, sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis;
II – solicitar o reforço de segurança policial ou particular visando ao impedimento do trote, dentro das instituições e nos entornos;

III – alterar, preferencialmente, o calendário de início das aulas de modo que não haja confronto entre alunos "calouros" e "veteranos";

IV – incentivar, nos primeiros dias de aulas, a recepção amigável aos alunos novos;
V – incentivar a realização de ações solidárias para confraternizar "calouros" e "veteranos" em prol de uma causa social;
VI – esclarecer os alunos sobre os malefícios do consumo excessivo de bebidas alcoólicas;
VII – manter uma ouvidoria específica para receber denúncias de trote e consumo de bebidas alcoólicas, por telefone, *internet* e pessoalmente;

considerando que a instituição de ensino responderá, em concorrência com os autores do delito, civil e penalmente, ao trote aplicado por aluno;

considerando que o presente Projeto de Indicação visa ao fim das práticas constrangedoras a que são submetidos os calouros, em toda e qualquer instituição de ensino do País, e,conseqüentemente, também visa a inibir o consumo de álcool excessivo que é uma triste realidade nos trotes;

considerando que a matéria proposta ganha ainda mais importância quando se analisam casos recentes de violência em trotes universitários;

considerando a proposta de substituir os tradicionais trotes que constrangem os calouros por ações sociais que unam "calouros" e "veteranos". Muitos acadêmicos defendem o trote por ser um método de integração entre "calouros" e "veteranos", mas, se o real objetivo é a integração, que esta ocorra através de outras atividades, e a que mais nos parece válida é a realização de ações sociais conjuntas. Temos como exemplo o trote solidário do curso de Engenharia Civil da UFPR onde os calouros pintaram os muros pichados da Escola Municipal Foz do Iguaçu, em Curitiba. Para a caloura Thais Abatti, de 18 anos, que também participou da ação voluntária, o trote solidário é uma maneira de ajudar a despertar a consciência sobre deveres e responsabilidades sociais dos estudantes. Segundo a Prefeitura da cidade, o trote solidário é feito pelos alunos de Engenharia Civil da UFPR desde 2006. Todos os anos a ação acontece em uma comunidade carente escolhida pelos próprios estudantes;

considerando que o objetivo deste Projeto é por fim ao sadomasoquismo do trote. Algumas análises feitas por estudiosos de tradições como o trote, sugerem haver aceitação por parte dos agentes educacionais e da própria universidade, quanto à manutenção de um trote que, se por um lado, não resulta na morte ou mutilação física de algum calouro, por outro, não deixa de se fundamentar em práticas de subserviência e humilhação que passam a ser consideradas normais e que podem engendrar seqüelas psicológicas não tão evidentes à primeira vista.

Por fim, considerando o princípio defendido por diversas doutrinas religiosas e filosóficas, que é "tratar aos demais assim como queiras que te tratem".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Presidente da República, a proibição de trote estudantil em toda e qualquer instituição de ensino.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A autora justifica a Proposição apresentada, com o intuito de acabar com as ações constrangedoras, humilhantes e violentas ocorridas em trotes violentos que afetam a integridade física e moral dos estudantes (calouros), quando não representam risco de vida, como também propõe a substituição dessas práticas por atividades de integração entre calouros e veteranos.

A Assessoria Técnica da CCJ realizou um estudo fundamentado, concluindo pela inclusão de uma Emenda especificando a proibição do trote estudantil violento em instituição pública da rede federal de ensino.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o disposto no inciso III, do art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Ante o acima exposto, acolho a conclusão do estudo realizado, opinando pela aprovação do Projeto de Indicação nº 1/2010 com a seguinte Emenda:

Ementa: " Indica ao Excelentíssimo Presidente da República, a proibição de trote estudantil violento em instituição pública da rede federal de ensino".

Sala das Comissões, 20 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 117/10

Considerando que o turismo favorece o desenvolvimento econômico e cultural de um lugar;

considerando que o Estado da Bahia é um dos principais pólos turísticos do País. Suas praias do vasto litoral, os sítios históricos coloniais, as belezas naturais e a rica cultura, constituem constante atrativo para os visitantes de todas as partes do mundo. Na Bahia, além de Salvador, podem-se destacar ainda alguns pólos turísticos como Morro de São Paulo, Ilhéus, Porto Seguro, Chapada Diamantina, entre outros;

considerando que a Copa do Mundo e as Olimpíadas trarão grandes oportunidades para a Bahia, porém, muitas coisas precisam ser feitas para nos prepararmos para o aumento da demanda que virá. O turismo e a hotelaria serão com certeza carros-chefes da economia nos próximos anos, e temos tudo para fazer uma grande revolução e promover de forma correta nosso povo e nosso Estado;

considerando que o Senac tem como missão educar para o trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo;
escola: Grande Hotel São Pedro (SP); Grande Hotel Campos do Jordão (SP); Hotel Ilha do Boi (ES); Hotel Senac Guaramiranga (CE); e Hotel-escola Senac Barreira Roxa (RN). Nesses estabelecimentos, os clientes têm um atendimento de alto nível, desfrutam de instalações modernas e equipadas e têm à disposição um serviço de ótima qualidade;

considerando que todos esses hotéis-escola são exemplo da experiência do Senac em turismo e hotelaria e, acima de tudo, de uma metodologia inovadora que privilegia a aprendizagem em um ambiente próprio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador do Estado, a implantação de um Hotel-Escola nos moldes dos Hotéis-Escola do Senac, no nosso Estado.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Tara-se de sugestão válida e legal a indicada no presente Projeto que, na verdade, também poderia ser feita diretamente à Superintendência do SENAC que, mesmo privada, possui estreito relacionamento com o Poder Público, via arrecadação e repasses de recursos.

O Projeto atende à boa técnica legislativa e à legislação vigente.

Pela aprovação.

É o Parecer.

Sala das Comissões 24 de maio de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 125/10

Considerando que Salvador receberá o Complexo Sistema Viário Dois de Julho, o qual será entregue à população com a liberação da pista que liga a capital baiana ao Município de Lauro de Freitas e Região Metropolitana.

considerando a expectativa de que a nova intervenção contribua ainda mais para a desobstrução do tráfego e que os passageiros que embarcam e desembarcam no Aeroporto Internacional Luís Eduardo Magalhães terão maior facilidade de acesso ao terminal de passageiros.

considerando que a liberação de uma das pistas, no sentido contrário (Lauro de Freitas/Salvador) já gerou efeitos positivos. Com a alteração, o trajeto, que antes era feito por meio de uma rotatória e interrompido por duas sinaleiras, agora está sendo realizado de forma direta pela nova via de 66 metros. Além disso, o fluxo de veículos para o Litoral Norte da Bahia será facilitado, favorecendo o turismo da região. A liberação da via permitirá o avanço da obras em outros trechos do complexo;

considerando que as obras serão totalmente concluídas em dezembro, quando completa um ano da assinatura do convênio entre o Governo do Estado e a Infraero. Na ocasião, outros dois viadutos, um pontilhão, além de alças e retornos que permitem as conexões entre os diversos eixos, integrarão o complexo;

considerando que haverá um aumento da capacidade operacional do sistema viário que dá acesso ao aeroporto, tornando-o compatível com o fluxo de veículos existente nos vetores de tráfego rodoviário e urbano dessa área e com a potencialidade turística e econômica da região;

considerando que a obra faz parte dos investimentos previstos no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), do Governo Federal, na Bahia. A construção foi orçada em R$ 29,5 milhões, sendo 80% custeados pela Infraero e 20% provenientes dos cofres do Estado;

considerando que é necessário dar visibilidade à participação expressiva das mulheres na construção da história da Independência da Bahia, sugere-se os seguintes nomes para o Sistema Viário tão relevante a ser inaugurado: Viaduto Maria Quitéria e Viaduto Maria Felipa de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a nomeação dos viadutos do Sistema Viário Dois de Julho com os nomes das mulheres heroínas da Independência da Bahia.

Sala das Sessões, 04 de maio 2010.
MARTA RODRIGUES
ANDRÉA MENDONÇA
ALADILCE SOUZA
OLÍVIA SANTANA
TC MUSTAFÁ
DR. PITANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Os considerando incluídos no preâmbulo do Projeto, justificam plenamente a Indicação contida, além de atender ao que dispõe o artigo 197 do Regimento Interno e não ferir a boa técnica legislativa.

Pela aprovação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2010.
ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 127/10

Considerando que quando do recapeamento das ruas e avenidas da nossa Cidade, existe uma grande demora na pintura das faixas;

considerando que a falta *sinalização e pintura de faixas* em muitas ruas e avenidas do Município de Salvador ocasiona invasão de carros de um lado ao outro, provocando acidentes, uma vez que o trânsito fica perigoso e coloca em risco a segurança dos pedestres e veículos que trafegam nestes locais;

considerando que a falta de *sinalização e pinturas de faixas* em ruas e avenidas,

no período da noite, aumenta expressivamente o risco de acidentes tornando ainda mais perigoso o tráfego nestes locais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao superintendente de Trânsito e Transporte de Salvador, Miguel Kertzman, a implantação de sinalização e pintura de faixas em toda a extensão das ruas e avenidas do Município de Salvador

Sala das Sessões, 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A autora a Proposição apresentada, pela falta de sinalização e pinturas de faixas em muitas ruas e avenidas no Município de Salvador, o que vem causando acidentes nas vias públicas.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no inciso III do art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 127/10.

Sala das Comissões, 28 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 128/10

Considerando que Faixa de segurança ou faixa de pedestres é o termo que designa uma sinalização horizontal constituída por série de faixas que delimitam a área determinada para a travessia de pedestre nas ruas, avenidas e vias em geral;

considerando que quando o passageiro desembarca do ônibus tende a passar pela frente do mesmo para atravessar a rua;

considerando que paradas de ônibus antes da faixa de pedestre ocasionam atropelamentos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo superintendente da Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador, Miguel Kertzman, a realocação das faixas de pedestres para antes dos pontos de ônibus nas ruas e avenidas do Município de Salvador.

Sala das Sessões 11 de maio de 2010.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A autora justifica a Proposição apresentada com finalidade de evitar acidentes através da realocação da faixa de pedestre.

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

A iniciativa legislativa contempla o estabelecido no inciso III do art. 13 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 128/10.

Sala das Comissões 28 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
GILBERTO JOSÉ

Fim da exploração das "frotas de táxi"

Projeto veda a concessão de alvarás a pessoas jurídicas

Tramita na Câmara Municipal projeto de lei de autoria do vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) que veda a concessão de alvarás a pessoas jurídicas, com exceção das cooperativas.

O vereador justifica que o objetivo é acabar com as "frotas de táxi" que exploram o serviço em Salvador. A proposição sugere que os termos de permissão e alvarás de circulação e estacionamento das pessoas jurídicas, terão duração de seis meses, a contar da data da publicação da nova legislação, "sendo automaticamente revogados após esse prazo, sem que disso decorra qualquer direito oponível à Administração Pública".

Odiosvaldo Vigas explica que os Alvarás de Circulação e Estacionamento que forem revogados serão emitidos por meio de seleção pública para pessoas físicas, motoristas e cooperativas. Ele deixa claro que, para participar do processo de seleção, o candidato não poderá ter outro alvará para táxi, bem como qualquer outra permissão ou concessão para operar modalidade de transporte de passageiro ou de carga.

O vereador ressalta que o projeto deixa a exploração do serviço para motoristas profissionais, pessoas físicas e cooperativas especiais. Para ele a proposta reflete a preocupação com a realidade social: "Destina-se a corrigir os absurdos e distorções observadas no cotidiano do setor de táxi. O abuso das empresas frotistas para com o motorista de táxi tornou-se crescente. A relação motorista X empresa, antes considerada como relação de emprego, tornou-se desproporcional e despropositada", alerta.

De acordo com Odiosvaldo Vigas, as distorções no setor de táxi são decorrentes da descaracterização da relação de emprego por parte das frotas, que firmam com os motoristas contratos de locação de veículos. "O antigo taxista empregado de frota tornou-se locatário, obrigado ao pagamento de elevadas diárias, as quais impõem jornadas de trabalho degradantes e exaustivas, que chegam a 15 ou 16 horas diárias", afirma.



Imagem Internet

Vereador Odiosvaldo Vigas

Fotos: Valdemiro Lopes

Para o vereador, a regulação ideal do setor requer homogeneidade dos regimes de prestação de serviço. "Um número considerável de taxistas prestam serviços no sistema de frotas, enquanto os demais são motoristas profissionais autônomos. Para a seleção pública dos profissionais que terão direito aos novos alvarás, contará pontos a experiência no ramo".

Aprovado projeto contra comércio ilegal de fios de cobre

Lei obriga empresas a comprovarem origem dos produtos

Foi aprovado na Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 400/09, do vereador Pedro Godinho (PMDB), que obriga as empresas recicladoras de Salvador a exigirem a comprovação da origem dos fios e cabos de cobre e alumínio, registros e hidrômetros que adquirirem. "Com a nova lei, serão impostas regras para quem comercializa os produtos", esclarece Godinho.

O vereador explica que o objetivo é evitar a comercialização de fio e cabos de cobre e alumínio, registros e hidrômetros furtados. De acordo com o projeto, as empresas recicladoras que atuam na cidade devem cadastrar os dados do vendedor, do qual foram adquiridos os fios e cabos de cobre e alumínio, registros e hidrômetros. "As informações incluem o nome, o número do documento de identidade e o endereço da pessoa", conclui Pedro Godinho.



Vereador Pedro Godinho



Imagem Internet

O vereador justifica que, com o furto, vários usuários deixam de ter os serviços prestados, gerando prejuízo não só para eles, como também para as empresas, que se obrigam a dispor de grandes quantias para a reparação dos serviços.